



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 002/2024	“Modifica dispositivos da Lei Orgânica Municipal, dispondo sobre a criação de distritos no Município.”
PARECER PARA PRIMEIRA DISCUSSÃO	

Os Membros da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo da **Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 002/2024**.

RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e redação da Câmara Municipal de Montalvânia, para exame a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Nº 002/2024.

A presente proposta visa adequar a Lei Orgânica a Legislação estadual, no que diz respeito a criação de distritos, como subdivisões administrativas do Município de Montalvânia.

De acordo com o autor a Lei Orgânica Municipal esta em desacordo com a Lei Complementar nº 37/1995 do Estado de Minas Gerais, pois aquela exige requisitos muito mais rigorosos para a criação de distritos.

É a síntese do necessário.

ANÁLISE:

O projeto foi apresentado nos termos do artigo 50, I da Lei Orgânica Municipal, desta maneira atendido os parâmetros legais, respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de Constitucionalidade e procedimentos.

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

No presente projeto, em sua estrutura, consta parte preliminar, parte da norma, parte final, portanto, estruturalmente, constitucional, não havendo nada que obstaculize sua leitura e compreensão.

Após analisar a Proposta de Emenda, averiguou-se que a mesma está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, respeitando o ordenamento jurídico em sua integralidade e inexistindo vício de constitucionalidade em sua iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

VOTO:

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Resolução encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal obedecendo todas as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido do parecer dessa COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, seja pela aprovação da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 002/2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 18 de Novembro 2024.

Relator: Adailton Pereira de Souza

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pela Relatora, amparado pelo artigo 112, I do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao analisar não existe nada que impede a aprovação da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 002/2024, haja vista que os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 18 de Novembro de 2024.

Relator: Adailton Pereira de Souza

 Vice-Presidente – Nilton Carlos da Silva Lopes	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
_____ Secretário – Joaquim Rodrigues de Oliveira	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
 Vogal- Raimundo Nunes Correa	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
 Membro- Renata Lima Abreu	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA